



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Excelentíssimo Senhor, Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
IMBITUBA/SC

0 0 3 6 / 2 0 2 1

REQUERIMENTO Nº _____/2021

“REQUER a formação de Comissão Especial a ser composta por três (3) vereadores para, junto ao Poder Executivo Municipal, realizar uma força tarefa para denominar as vias pré- existentes no município, conforme Lei nº 3.736/2010, que dispõe sobre a criação do endereço social no município de Imbituba/SC”.

GILBERTO PEREIRA – BETO (PL), vereador do município de Imbituba, vem à presença de Vossa Excelência, no exercício de suas prerrogativas, conforme os termos do Art. 44 e Art. 117, § 3º, incisos IX; todos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, após leitura no Soberano Plenário, respeitosamente **“REQUERER a formação de Comissão Especial a ser composta por três (3) vereadores para, junto ao Poder Executivo Municipal, realizar uma força tarefa para denominar as vias pré- existentes no município, conforme Lei nº 3.736/2010, que dispõe sobre a criação do endereço social no município de Imbituba/SC”.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Em 2010 foi realizado o *“Projeto Coordenada da Cidadania”* que unificou todas as leis que denominavam vias no município por bairro e fez a inclusão de outras que ainda não possuíam denominação. Ocorre que em muitos bairros ficaram vias sem receber a denominação e isso hoje acarreta um grande transtorno para o município, especialmente aos munícipes que moram em local sem endereço. Após a execução do projeto, houve mais rigor na legislação o que dificulta e impede a denominação.

A Lei nº 4.730/2016 que deu nova redação a Lei nº 3.736/2010, definiu como parâmetro a comprovação da preexistência física da rua, segundo a Ortofotocarta Digital Municipal de 2014, para denominar vias de cunho social. Um marco importante para impedir o crescimento desordenado e a clandestinidade, no entanto, ao impor ao munícipe a responsabilidade pelo levantamento topográfico e projeto geométrico do traçado tornou inviável a realização da denominação e descaracterizou a Lei de objetivo social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Lembramos que os direitos sociais, como o direito à moradia e localização devem ser respeitados, aqui refiro-me a garantia de direitos e princípios constitucionalmente previstos, dignidade da pessoa humana, cidadania, erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, moradia (art. 1º, II e III; 7º IV).

A legislação atual impede o exercício de tais direitos, uma vez que exige dos interessados o levantamento topográfico e o projeto geométrico do traçado. Tal diretriz soa, no mínimo, paradoxal, posto que se trata de endereço social e não a loteamento particular.

Destaco ainda que a comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014, como previsto na Lei nº 4.730/2016, não deveria ser um critério definidor da Denominação Social (D.S), visto que a própria Lei define as prerrogativas fundamentais para que a via seja identificada como consolidada: a pré-existência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como via, o que pode ser comprovado por diferente meios.

Nesta toada, estamos desde 2017 tentando alterar esta Lei, o objetivo é tirar a responsabilidade do munícipe e passar ao Poder Público, visto que, em muitos locais, os moradores já residem em via reconhecida pelo município e isso é comprovado pelos serviços prestados, como: coleta de resíduos, iluminação pública, fornecimento de água potável, requisitos que por lei já tornam a rua consolidada.

A Denominação Social, em sua nomenclatura, já revela seu caráter: Social. É uma importante ferramenta de inclusão social que possibilitará aos moradores de logradouros já consolidados, porém não regularizados perante o Poder Público, obter um endereço.

Desta feita, para sanar a questão de uma vez por todas faz-se necessário a criação de uma força tarefa junto ao Executivo municipal para DENOMINAR as vias já existentes e consolidadas que não foram denominadas em 2010 e estão em acordo com a fundamentação supra.

Nesses termos, conto com o voto favorável dos Nobres Colegas para aprovação e me coloco à disposição com votos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 29/06/2021.

GILBERTO PEREIRA – BETO
Vereador de Imbituba